



Município de Bernardo do Mearim

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

ANO VI Nº 1266- BERNARDO DO MEARIM, TERÇA - FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2018. EDIÇÃO DE HOJE: PÁGINAS

SUMÁRIO

TERMO DE CONTRATO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 001/2018.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM, ESTADO DO MARANHÃO através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Manoel Matias, s/n, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.345/0001-69, representada neste ato pelo Secretário Municipal, o Sr. Railson Ferreira de Sousa, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado fornecedor individual representado pelo Sr. **MICHEL MIKE FEITOSA DE ALCANTARA**, inscrito no CPF sob nº 607.034.563-00, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega	Preço de aquisição	
				Preço unitário R\$	Preço Total R\$
Polpa de fruta de acerola	Kg	400	semanal	9,00	3600,00
Polpa de fruta de maracujá	Kg	372	semanal	9,00	3348,00
Polpa de fruta de goiaba	Kg	300	semanal	9,00	2700,00
Polpa de fruta de cajá	Kg	350	semanal	9,00	3150,00
Polpa de fruta de abacaxi	Kg	400	semanal	9,00	3600,00
Polpa de fruta de manga	Kg	400	semanal	9,00	3600,00
					19998,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **Unidade Orçamentária:** 03.01 – Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 306 – Alimentação e Nutrição

Programa: 0008 – Alimentação na Escola

Atividade: 2.010 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00– Material de Consumo

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 24 de agosto de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Igarapé Grande (MA) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bernardo do Mearim-MA, 26 de fevereiro de 2018.

MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM/
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Railson Ferreira de Sousa
Secretário Municipal de Educação

CPF: 847.172.203-82
Portaria nº 0201004/2017
CONTRATANTE

MICHEL MIKE FEITOSA DE ALCANTARA

RG: nº 041063442010-3 SSP/MA
CPF nº 607.034.563-00
Fornecedor Individual
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0412001/2017
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018.

CONTRATO Nº 001/2018. ORIGEM: Processo administrativo nº 0412001/2017. **MODALIDADE:** CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADO:** MICHEL MIKE FEITOSA DE ALCANTARA. **OBJETO** Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar neste município. **VALOR TOTAL: R\$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais).** **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 03.01 - **Função:** 12 – **SubFunção:** 306 – **Programa:** 0008 - **Projeto/Atividade:** 2.010 - **Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00 - . **Data da Vigência do Contrato:** 26/02/2018 a 24/08/2018. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93, Lei 11.947/2009 e Resolução 26/2013/FNDE. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de fevereiro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/Secretaria Municipal de Educação por seu Secretário Railson Ferreira de Sousa, como Contratante e pelo fornecedor individual o agricultor MICHEL MIKE FEITOSA DE ALCANTARA como Contratado. Bernardo do Mearim-MA, 26 de fevereiro de 2018.

CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 002/2018.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001 /2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM, ESTADO DO MARANHÃO através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Manoel Matias, s/n, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.345/0001-69, representada neste ato pelo Secretário Municipal, o Sr. Railson Ferreira de Sousa, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado fornecedor individual representada pela Sra. IRANEDE DOS SANTOS SILVA, inscrita no CPF sob nº 976.674.553-68, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 19.999,70 (dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega	Preço de aquisição	
				Preço unitário R\$	Preço Total R\$
Bebida láctea sabor babalu com 100ml	Und	9.000	semanal	0,70	6300,00
Bebida láctea sabor morango com 100ml	Und	9.571	semanal	0,70	6699,70
Bebida láctea sabor leite condensado com 100ml	und	10.000	semanal	0,70	7000,00
					19999,70

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **Unidade Orçamentária:** 03.01 – Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 306 – Alimentação e Nutrição

Programa: 0008 – Alimentação na Escola

Atividade: 2.010 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00– Material de Consumo

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 24 de agosto de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Igarapé Grande (MA) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bernardo do Mearim-MA, 26 de fevereiro de 2018.

MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM/
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Railson Ferreira de Sousa
Secretário Municipal de Educação
CPF: 847.172.203-82
Portaria nº 0201004/2017
CONTRATANTE

IRANEDE DOS SANTOS SILVA
RG: nº 000123804499-6 SSP/MA
CPF nº 976.674.553-68
Fornecedor Individual
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:
2. _____
CPF:

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0412001/2017
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018.

CONTRATO Nº 002/2018. ORIGEM: Processo administrativo nº 0412001/2017. **MODALIDADE:** CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADO:** Iranede dos Santos Silva. **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para o programa de alimentação escolar neste município. **VALOR TOTAL: R\$ 19.999,70** (dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos). **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 03.01 - **Função:** 12 - **SubFunção:** 306 - **Programa:** 0008 - **Projeto/Atividade:** 2.010 - **Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00 - . **Data da Vigência do Contrato:** 26/02/2018 a 24/08/2018. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93, Lei 11.947/2009 e Resolução 26/2013/FNDE. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de fevereiro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/Secretaria Municipal de Educação por seu Secretário Railson Ferreira de Sousa, como Contratante e pelo fornecedor individual a agricultora Iranede dos Santos Silva como Contratado. Bernardo do Mearim-MA, 26 de fevereiro de 2018.

CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 003/2018.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001 /2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM, ESTADO DO MARANHÃO através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Manoel Matias, s/n, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.345/0001-69, representada neste ato pelo Secretário Municipal, o Sr. Railson Ferreira de Sousa, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado fornecedor individual representada pela Sra. LUANA DOS SANTOS SILVA, inscrita no CPF sob nº 026.299.623-50, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega	Preço de aquisição	
				Preço unitário R\$	Preço Total R\$
Abóbora	Und	500	semanal	5,00	2500,00
Tomate	Kg	1.800	semanal	3,00	5400,00
Pepino	Und	500	semanal	1,00	500,00
Batata doce	Kg	900	semanal	3,00	2700,00
Abacaxi	Und	500	semanal	2,50	1250,00
Melancia.	Kg	1500	semanal	1,50	2250,00
Mamão	Kg	300	semanal	1,50	450,00
Banana	Und	2.700	semanal	0,50	1350,00
Laranja	Und	2.750	semanal	0,40	1100,00
Macaxeira	kg	400	semanal	1,50	600,00
Alface lisa, íntegra	Und	1000	semanal	1,00	1000,00
Feijão Verde	kg	150	semanal	6,00	900,00
					20000,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **Unidade Orçamentária:** 03.01 - Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 - Educação

Sub-Função: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0008 – Alimentação na Escola

Atividade: 2.010 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00– Material de Consumo

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 24 de agosto de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Igarapé Grande (MA) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bernardo do Mearim-MA, 26 de fevereiro de 2018.

MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM/
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Railson Ferreira de Sousa
Secretário Municipal de Educação
CPF: 847.172.203-82
Portaria nº 0201004/2017
CONTRATANDE

LUANA DOS SANTOS SILVA
RG: nº 033498722007 SSP/MA
CPF nº 026.299.623-50
Fornecedor Individual
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0412001/2017
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018.

CONTRATO Nº 003/2018. ORIGEM: Processo administrativo nº 0412001/2017. **MODALIDADE:** CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADO:** Luana dos Santos Silva. **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para o programa de alimentação escolar neste município. **VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00** (vinte mil reais). **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 03.01 - **Função:** 12 – **SubFunção:** 306 – **Programa:** 0008 - **Projeto/Atividade:** 2.010 - **Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00 - . **DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 26/02/2018 a 24/08/2018. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93, Lei 11.947/2009 e Resolução 26/2013/FNDE. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de fevereiro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/Secretaria Municipal de Educação por seu Secretário Railson Ferreira de Sousa, como Contratante e pelo fornecedor individual a agricultora Luana dos Santos Silva como Contratada. Bernardo do Mearim-MA, 26 de fevereiro de 2018.

CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 004/2018.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM, ESTADO DO MARANHÃO através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Manoel Matias, s/n, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.345/0001-69, representada neste ato pelo Secretário Municipal, o Sr. Railson Ferreira de Sousa, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado fornecedor individual, representado pelo Sr. **BENEDITO FREITAS DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF sob nº 337.114.373-20, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega	Preço de aquisição	
				Preço unitário R\$	Preço Total R\$
Leite in natura	Litro	6.666	semanal	3,00	19998,00
					19998,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **Unidade Orçamentária:** 03.01 – Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 306 – Alimentação e Nutrição

Programa: 0008 – Alimentação na Escola

Atividade: 2.010 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00– Material de Consumo

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, pela **Lei nº 8.666/1993** e pela **Lei nº 11.947/2009**, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 24 de agosto de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Igarapé Grande (MA) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bernardo do Mearim-MA, 26 de fevereiro de 2018.

MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM/
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Railson Ferreira de Sousa
Secretário Municipal de Educação
CPF: 847.172.203-82
Portaria nº 0201004/2017
CONTRATANTE

Benedito Freitas do Nascimento

RG: nº 115699899-6 SSP/MA
CPF nº 337.114.373-20
Fornecedor Individual
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0412001/2017

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018.

CONTRATO Nº 004/2018. ORIGEM: Processo administrativo nº 0412001/2017. **MODALIDADE:** CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADO:** **Benedito Freitas do Nascimento. OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para o programa de alimentação escolar neste município. **VALOR TOTAL: R\$ 19.998,00** (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais). **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 03.01 - **Função:** 12 - **SubFunção:** 306 - **Programa:** 0008 - **Projeto/Atividade:** 2.010 - **Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00 - . **DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 26/02/2018 a 24/08/2018. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93, Lei 11.947/2009 e Resolução 26/2013/FNDE. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de fevereiro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/Secretário Municipal de Educação por seu Secretário Railson Ferreira de Sousa, como Contratante e pelo fornecedor individual o agricultor **Benedito Freitas do Nascimento** como Contratado. Bernardo do Mearim-MA, 26 de fevereiro de 2018.

CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 005/2018.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001 /2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM, ESTADO DO MARANHÃO através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Manoel Matias, s/n, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.345/0001-69, representada neste ato pelo Secretário Municipal, o Sr. Railson Ferreira de Sousa, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado fornecedor individual representado pelo Sr. GILVAN SILVA PEREIRA, inscrito no CPF sob nº 884.088.333-91, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 19.995,00 (dezenove mil novecentos e noventa e cinco reais).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega	Preço de aquisição	
				Preço unitário R\$	Preço Total R\$
Carne bovina sem osso	Kg	1.333	semanal	15,00	19995,00
					19995,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **Unidade Orçamentária:** 03.01 – Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 306 – Alimentação e Nutrição

Programa: 0008 – Alimentação na Escola

Atividade: 2.010 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00– Material de Consumo

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE..

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, pela [Lei nº 8.666/1993](#) e pela [Lei nº 11.947/2009](#), em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 24 de agosto de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Igarapé Grande (MA) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bernardo do Mearim-MA, 26 de fevereiro de 2018.

MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM/
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Railson Ferreira de Sousa
Secretário Municipal de Educação
CPF: 847.172.203-82
Portaria nº 0201004/2017
CONTRATANTE

Gilvan Silva Pereira
RG: nº 000105732198-0 SSP/MA
CPF nº 884.088.333-91
Fornecedor Individual
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

2. _____
CPF

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0412001/2017
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018.

CONTRATO Nº 005/2018. ORIGEM: Processo administrativo nº 0412001/2017. **MODALIDADE:** CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADO:** Gilvan Silva Pereira. **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para o programa de alimentação escolar neste município. **VALOR TOTAL: R\$ 19.995,00** (dezenove mil novecentos e noventa e cinco reais). **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 03.01 - **Função:** 12 - **SubFunção:** 306 - **Programa:** 0008 - **Projeto/Atividade:** 2.010 - **Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00 - . **DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 26/02/2018 a 24/08/2018. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93, Lei 11.947/2009 e Resolução 26/2013/FNDE. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de fevereiro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/Secretaria Municipal de Educação por seu Secretário Railson Ferreira de Sousa, como Contratante e pelo fornecedor individual o agricultor Gilvan Silva Pereira como Contratado. Bernardo do Mearim-MA, 26 de fevereiro de 2018.

CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 006/2018.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR O MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM, ESTADO DO MARANHÃO através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Manoel Matias, s/n, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.345/0001-69, representada neste ato pelo Secretário Municipal, o Sr. Railson Ferreira de Sousa, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado fornecedor individual representado pela Sra. TEREZINHA SILVA NEVES, inscrito no CPF sob nº 521.935.273-34, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega	Preço de aquisição	
				Preço unitário R\$	Preço Total
Frango abatido	Kg	2.000,00	semanal	10,00	20.000,00
					20.000,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **Unidade Orçamentária:** 03.01 – Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 306 – Alimentação e Nutrição

Programa: 0008 – Alimentação na Escola

Atividade: 2.010 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00– Material de Consumo

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE..

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, pela **Lei nº 8.666/1993** e pela **Lei nº 11.947/2009**, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 24 de agosto de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Igarapé Grande (MA) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bernardo do Mearim-MA, 26 de fevereiro de 2018.

MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM/
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Railson Ferreira de Sousa
Secretário Municipal de Educação
CPF: 847.172.203-82
Portaria nº 0201004/2017
CONTRATANTE

Terezinha Silva Neves
RG: nº 1.734.916 SSP/MA
CPF nº 521.935.273-34
Fornecedor Individual
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

2. _____
CPF

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0412001/2017

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018.

CONTRATO Nº 006/2018. ORIGEM: Processo administrativo nº 0412001/2017. **MODALIDADE:** CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADO:** Terezinha Silva Neves alimentação escolar neste município. **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para o programa de alimentação escolar neste município. **VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00(vinte mil reais).** **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 03.01 - **Função:** 12 - **SubFunção:** 306 - **Programa:** 0008 - **Projeto/Atividade:** 2.010 - **Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00 - . **DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 26/02/2018 a 24/08/2018. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93, Lei 11.947/2009 e Resolução 26/2013/FNDE. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de fevereiro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/ Secretaria Municipal de Educação por seu Secretário Railson Ferreira de Sousa, como Contratante e pelo fornecedor individual o agricultora Terezinha Silva Neves como Contratado. Bernardo do Mearim-MA, 26 de fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2018
REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM, Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, torna público que fará licitação na modalidade Pregão Presencial para registro de preços. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e pela Lei nº 8.666/93 e alterações. OBJETO: seleção de proposta visando o registro de preços para eventual e futura aquisição material e equipamento hospitalar e ambulatorial – Tipo: Material Permanente e Consumo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde. ABERTURA: 15 de março de 2018 às 08:20 horas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Central de Licitação, na Av. Manuel Matias, s/n – Centro – Bernardo do Mearim/MA, horário de 08:00 às 12:00 horas, podendo ser adquirido sem ônus através de mídia. Informações complementares, no mesmo endereço e pelo email: cclpmbm@hotmail.com e pelo telefone (99)3648-1184. Bernardo do Mearim (MA), 26 de fevereiro de 2018. José Pereira Barbosa. Secretário Municipal de Saúde. CPF: 642.677.413-87. Portaria nº 0201003/2017.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018

O MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM, Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, torna público que fará licitação na modalidade Pregão Presencial para registro de preços. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e pela Lei nº 8.666/93 e alterações. OBJETO: seleção de proposta mais vantajosa para a aquisição de veículo automotor – Tipo: AMBULANCIA, TIPO A, conforme termo de compromisso ambulância, firmado com o Ministério da Saúde. ABERTURA: 15 de março de 2018 às 14:20 horas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Central de Licitação, na Av. Manuel Matias, s/n – Centro – Bernardo do Mearim/MA, horário de 08:00 às 12:00 horas, podendo ser adquirido sem ônus através de mídia. Informações complementares, no mesmo endereço e pelo email: cclpmbm@hotmail.com e pelo telefone (99)3648-1184. Bernardo do Mearim (MA), 26 de fevereiro de 2018. José Pereira Barbosa. Secretário Municipal de Saúde. CPF: 642.677.413-87. Portaria nº 0201003/2017.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2018

O MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM, Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, torna público que fará licitação na modalidade Pregão Presencial. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e pela Lei nº 8.666/93 e alterações. OBJETO: seleção de proposta mais vantajosa para a aquisição de equipamentos odontológicos, conforme Termo de Compromisso REPASSE DE RECURSO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, firmado com o Ministério da Saúde. ABERTURA: 16 de março de 2018 às 08:20 horas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Central de Licitação, na Av. Manuel Matias, s/n – Centro – Bernardo do Mearim/MA, horário de 08:00 às 12:00 horas, podendo ser adquirido sem ônus através de mídia. Informações complementares, no mesmo endereço e pelo email: cclpmbm@hotmail.com e pelo telefone (99)3648-1184. Bernardo do Mearim (MA), 26 de fevereiro de 2018. José Pereira Barbosa. Secretário Municipal de Saúde. CPF: 642.677.413-87. Portaria nº 0201003/2017.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018
REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM, Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, torna público que fará licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro e Preços. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 e alterações.

OBJETO: seleção de empresa visando o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de combustível. ABERTURA: 16 de março de 2018 às 14:20 horas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Central de Licitação, na Av. Manuel Matias, s/n – Centro – Bernardo do Mearim/MA, horário de 08:00 às 12:00 horas, podendo ser obtido sem ônus através de mídia. Informações complementares, no mesmo endereço e pelo telefone (99)3648-1184, email: cclpmbm@hotmail.com. Bernardo do Mearim (MA), 26 de fevereiro de 2018. Antonio Beserra de França. Secretário.

